



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

LEI Nº 2.015/2014

AUTORIZA RATIFICAR E APROVA O ESTATUTO PARA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO, ESTADO DO PARANÁ AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR E OESTE DE SANTA CATARINA DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CONSAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratificar a participação no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CONSAD, ratificando o protocolo de intenções do Consórcio, participar como consorciado mediante abertura estatutária do território, área geográfica de atuação do CONSAD, mediante pagamento de cotização de adesão ao Consórcio - CONSAD.

Art. 2º. Fica autorizado o Município de Barracão, Estado do Paraná a pagar a cotização de adesão e participação como consorciado ao CONSAD, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mediante assinatura de contrato de programa, identificando as ações a serem desenvolvidas.

Art. 3º - Fica autorizado o Município a repassar mensalmente para custeio administrativo nos termos estatutários o valor mensal deliberado na assembleia dos consorciados.

Art. 4º - Fica autorizado o Município a repassar mensalmente para fins de prestação de serviços em consultoria de inspeção conforme contrato de rateio próprio.

Art. 5º - Fica autorizado o Município a fazer cessão de servidores ao CONSAD, compensando o custo do servidor nos serviços ou bens fornecidos, ou então cedê-los à custa do Consórcio, nos termos do protocolo de intenções.





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

Art. 6º - Fica autorizado o Município, nos termos do protocolo de intenções a ceder bens ao CONSAD.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta do orçamento vigente a cada exercício financeiro.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barracão/PR, 09 de junho de 2014.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL